



ATA DA 100ª SESSÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Néize de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, em substituição ao Doutor Rodrigo Telles, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, o Doutor Rodrigo Telles de Souza. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS** - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0601616-28.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 12102. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS**. RESUMO: Direito Líquido e Certo. Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores. IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE dos RAMOS EUGENIO. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO da 11ª ZONA ELEITORAL - CANGUARETAMA/RN. **DECISÃO: Na sessão do dia 03.11, após os votos das Juízas Érika Tinoco, Maria Néize e Adriana Magalhães, acompanhando o voto do relator no sentido de denegar a segurança, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. O Desembargador Expedito Ferreira ficou no aguardo do voto-vista. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601612-88.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 12096. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de

Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MARCEL de BRITO VITAL e JOSAFÁ de BRITO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização de contas apresentado pelo Diretório Estadual do PATRIOTA/RN, relativas às eleições de 2014, nos termos da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601629-27.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12157. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a prorrogação da requisição dos servidores municipais, estaduais e federais descritos na tabela de fl. 41 (ID 10815275), com efeitos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, em conformidade com a Resolução TSE 23.523/2017 e as Leis nºs 6.999/82 e 13.328/2016, nos termos do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e dez minutos. Do que para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior
Procurador Regional Eleitoral Substituto